



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras de transição e marco temporal para os processos de licitação e contratação direta já em curso antes da implementação dos ritos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Trajano de Moraes.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, prorrogou o prazo de vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até 29 de dezembro de 2023, e que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que dispunha sobre prazos nas novas regras licitatórias, perdeu sua eficácia;

CONSIDERANDO que, a partir desses fatos jurídicos, surgiram dúvidas razoáveis pela omissão eloquente do ordenamento federal acerca do tratamento a ser empregado aos processos de licitação e contratação direta em transição, ou seja, instaurados ainda sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mas com efeitos após a implementação dos ritos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Portal de Compras do Governo Federal divulgou o Comunicado nº 12, em 26 de dezembro de 2023, admitindo a possibilidade de regras de transição, desde que os processos tenham sido instaurados antes de 29 de dezembro de 2023;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que diversos Municípios brasileiros, inclusive Estado do Rio de Janeiro, como Carapebus e São Sebastião do Alto, por exemplo, estão editando decretos similares para estabelecer marcos temporais transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de forma objetiva e clara acerca das regras de transição evitando possíveis dúvidas no futuro;

DECRETA:

Art. 1º Os processos de licitação ou de contratações direta autuados e instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa pelos ritos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, continuarão por elas regidos até que finda a vigência de cada contrato ou ata de registro de preços correspondente.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá constar expressamente na fase preparatória e a autorização de abertura, pela autoridade competente, deve ser dada até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os processos licitatórios aptos à regra de transição deverão ter seus respectivos atos convocatórios publicados até 31 de março de 2024, sob pena de nulidade e abertura de novo procedimento, este nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Cópia do presente decreto deverá ser anexada aos processos administrativos que o adotarem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Trajano de Moraes, 22 de dezembro de 2023.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito